Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.953, DE 12 DE JUNHO DE 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** *do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem no Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de recuperação das vicinais BRH-020 e BRH-369, trecho vicinal Barrinha – Pradópolis ao Rio da Onça, com 11,50 km de extensão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) Liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
b) Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
c) Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
d) Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
e) Elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações / licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
f) Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
g) Complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
h) Construir passagens de gado, definidas em projeto;

i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a Legislação incidente.
j) Receber do D.E.R., mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão, no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barrinha, 12 de Junho de 2007.

SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO MUNICIPAL